

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
PROCESSO N.º 1018/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2021
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 51/2021

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, por seu representante legal, vem, apresentar **I M P U G N A Ç Ã O**, face ao descritivo Edital epigrafado.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Analisando o edital, é possível encontrar exigência que não agrega qualquer valor ao produto, portanto, visa apenas onerar o valor do contrato e prejudicar a competitividade. Trata-se da exigência de que o **item 1** permita: memória mínima de 450 resultados.

Como se vê, trata-se de exigência que reduzirá o rol de licitantes participantes, prejudicando a competitividade e impedindo a Administração de encontrar uma proposta realmente vantajosa. Tudo isso, sem trazer qualquer vantagem ou benefício para a Administração.

2. ABORDAGEM TÉCNICA

2.1. MEMÓRIA DE 450 RESULTADOS

É sabido que os dados guardados na memória do equipamento permitem que o monitoramento da glicemia realizado em casa seja recuperado pela equipe que executa o controle de pacientes diabéticos.

Pacientes diabéticos que participam dos programas governamentais são orientados a fazer a medição, três vezes ao dia. Pacientes mais críticos podem ser orientados a executar número maior, conforme orientação médica.

A partir destas orientações é possível calcular o número de valores que precisam estar armazenados na memória do equipamento para atender as necessidades de acompanhamento de pacientes.

Para receber nova remessa de tiras, os pacientes inscritos no Programa de Diabetes devem retornar mensalmente ao Posto de Saúde: é neste momento que normalmente é realizada a descarga dos valores de medição armazenados na memória do equipamento no software que a empresa disponibiliza.

Quando se considera o pior caso mais comum de pacientes diabéticos, o Ministério da Saúde recomenda 5 medições diárias de glicemia. Pacientes críticos enquadrados neste regime de monitoramento devem receber tiras para consumo mensal, já que a própria criticidade exige que o acompanhamento seja feito de perto pela equipe de saúde responsável.

Cinco medições diárias durante 30 dias resultam em 150 resultados, portanto, um paciente crítico em acompanhamento deveria receber no máximo 150 tiras/mês, como forma de fazer com que ele retorne ao serviço de saúde.

Mesmo que isto não ocorra e que, por cuidado, a protocolo defina que este paciente pode receber uma quantidade maior de tiras, por exemplo, por dois meses, temos então 300 medições.

Fazendo a análise do risco pelo pior caso e na situação mais crítica, chegamos à conclusão de que 300 medições cobririam perfeitamente este tipo de paciente. Vale lembrar que pacientes críticos não devem ficar durante tanto tempo sem receber orientação da equipe de saúde, sob risco de tornar a doença mais severa.

Analisando a quantidade de medições, agora pela ótica do que pode ser considerado uso comum em pacientes monitorados por programas públicos de controle de diabetes, recomenda-se três medições diárias, o que totaliza 90 leituras/mês, com obrigatoriedade de retorno para recebimento de novas tiras.

A situação de pior caso neste cenário, agora menos crítico em comparação com o caso descrito anteriormente, pode ser presumida com este paciente recebendo uma quantidade maior de tiras ou não retornando mensalmente, por um período máximo de três meses, lembrando que esta não é o comportamento usual, já que a imensa maioria dos pacientes depende das tiras fornecidas pelo sistema público de saúde e isto é usado como forma de controle de retorno para monitoramento. Neste caso, um equipamento com capacidade de 270 resultados (3 x 90 leituras/mês), cobriria sem problemas as necessidades de registro de medições.

Deve-se ainda considerar que a empresa fornecerá o Software para recebimento dos dados das medições realizadas, criando um registro individual de cada paciente com todas as medições realizadas no período.

Não por acaso, a grande maioria dos monitores em uso no mercado tem capacidade para armazenar três meses de medições, com memória de 300 resultados, suficientes para atender esta demanda. Logo, mais medições não agrega valor relevante além dos 300 oferecidos pela maioria dos equipamentos disponíveis no mercado, especialmente quando se considera o valor máximo de medições mensais.

Não obstante o exposto, cumpre analisar algumas características específicas no produto licitado bem como, as vantagens e desvantagens dessa exigência.

Primeiro, tem-se que a capacidade de memória do produto é capaz de restringir o rol de licitantes, reduzindo a competitividade do certame, onerando o valor do contrato.

Segundo, quando a Administração possui a memória dos aparelhos como única forma de controle de dados das medições são grandes as chances de perda de informações, afinal:

- (a) poderá haver a incapacidade de armazenagem das medições até a data de retorno do paciente ao médico;
- (b) há dificuldade de interpretação dos resultados, uma vez que todas as informações estão contidas nos monitores, atrapalhando a avaliação das medições;
- (c) dificulta o controle e contagem das tiras utilizadas, com relação ao que foi dispensado.

Com intuito de minimizar as dificuldades acima expostas e, mais útil do que estabelecer a capacidade de memória do monitor, seria se a Administração exigisse que as licitantes fornecessem o **software** para realizar:

- (a) o controle na dispensação das tiras;
- (b) armazenamento em sistema de todas as medições realizadas pelos pacientes;
- (c) relatórios para avaliação do paciente;
- (d) fácil interpretação, pelo médico, da conduta a ser adotada no tratamento do paciente.

Como se vê, para realizar as medições, controle das tiras, tratamento do paciente de qualidade e eficiência, é imperioso que – aliado à memória do monitor – seja fornecido pela licitante vencedora o **SOFTWARE**, que realizará essa gestão completa.

Frise-se que, atualmente, a praxe do mercado, é a exigência desse software pela licitante vencedora **sem qualquer custo adicional** para a Administração.

3. PRINCIPAL OBJETIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Certamente essa r. municipalidade sabe que o principal objetivo dos processos licitatórios é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e os cofres Públicos.

Por isso, a Administração está vedada a realizar qualquer exigência editalícia que restrinja a competitividade, especialmente nos casos em que a Administração escolha um produto em detrimento de outro. Principalmente se tal escolha onera os gastos da Administração, nos termos do art. 3º, §1º da Lei de Licitações (8.666/1993).

Do mesmo modo, o art. 3º da Lei de Pregões veda especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

É por isso que, o mestre Marçal Justen Filho ensina que, nos processos licitatórios a maior vantagem ocorre quando a Administração decide realizar a prestação menos onerosa aos cofres Públicos, o que somente ocorrerá mediante a promoção da competitividade entre as licitantes.

Portanto, considerando que as exigências impugnadas não agregam qualidade ao produto, sendo, pois, mero diferencial comercial, serve a presente para requerer a reforma do edital a fim de ampliar o rol de licitantes.

4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O edital informa que a licitante vencedora deverá fornecer 800 aparelhos em comodato para atender à aquisição de 500.000 unidades de tiras. O equivalente a **1 monitor para cada 625 tiras adquiridas**.

Ocorre que, pela prática de mercado, as licitantes fornecem 1 aparelho para cada 1.000 tiras adquiridas no certame. Portanto, para esse certame seriam fornecidos 500 monitores.

Por óbvio que a proporção monitores/tiras não chega a ser um impedimento à participação das licitantes, entretanto, a exigência da **quantidade excessiva de monitores certamente ensejará o aumento do valor de contrato**, na medida em que as licitantes tenderão a compensar a quantidade excessiva de monitores no valor da proposta. Daí a importância de a Administração avaliar a correta quantidade de monitores para obter uma proposta de preços realmente vantajosa.

Então, **pergunta-se**:

1. Por que estão sendo exigidos tantos monitores?
2. A quantidade de monitores está embasada em quais informações?
3. Como justificar essa quantidade excessiva de monitores?
4. Considerando que as licitantes irão compensar o valor dos monitores no valor da proposta, o custo dos monitores exigidos compensa o aumento do valor do contrato?

5. PEDIDO

Diante de todo o exposto, demonstrados os motivos que justificam a reforma do descritivo impugnado, **requer**, respeitosamente, que essa r. Administração se digne de:

1. Seja reduzida a capacidade de memória para a partir de 300 resultados, podendo ser exigido o fornecimento gratuito do software a fim de realizar a completa gestão das medições e relatório, incluindo a gestão da dispensação de tiras;
2. Sejam esclarecidas as dúvidas suscitadas no tópico 4 acima

Em **anexo**, seguem algumas decisões publicadas por outros órgão públicos que, ao se depararem com os argumentos apresentados se dignaram de alterar o texto do edital em benefício da Administração e dos cofres Públicos.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Serra/ES, 24 de agosto de 2021.

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JALES

Avenida Janio Quadros, nº 2004 – Centro – Fone (17) 3632-1048 – FAX (17) 3632-7310 –
CEP 15.700-016 – JALES – Estado de São Paulo - CNPJ 45.131.885/0001-04
e-mail: caf.jales@gmail.com

Ofício-SMS/AF- 077/2020

Jales, 20 de maio de 2020

Conforme solicitação da empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, sob o PROCESSO Nº. 052/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020 esclarecemos que: o item 8 (oito) do Termo de Referência do edital estabelecendo as características dos produtos que a Administração pretende adquirir, **passa a ser redigido**

-Item 8 – “Tiras reagentes para determinação quantitativa de glicose no sangue, com área reativa para determinação quantitativa de glicemia, utilizando metodologia enzimática, com leitura de refletância ou por amperometria e apresentação do resultado através do monitor portátil, com ou sem necessidade de calibração (sistema no code). o método de análise deve apresentar linearidade na faixa de aproximadamente 20 a 600 mg/dl, com indicação que leve á repetição do teste quando necessário. o teste deve ser rápido com resultado em até 5 segundos, após a aplicação do sangue total na tira.amostra de sangue total obtida por punção de polpa digital com volume Maximo de dois micros litros, aplicada diretamente na tira reativa. não deve haver contato do sangue com o aparelho para evitar risco de infecção. **memória mínima do aparelho de 300 resultados (...)”**

-Quanto aos Glicosímetros, foi solicitada a quantidade de 700 aparelhos baseado no numero de pacientes insulino dependente que o município possui e também contando com margem do surgimento de novos pacientes, nos baseamos em média, porém não podemos especificar o numero de exames que o paciente deverá realizar no decorrer do dia, pois, é de responsabilidades do médico a conduta a ser tomada com o paciente Diabético.

Respeitosamente,

SUZY KÉLLI DE BARROS BOTON
Farmacêutico-CRF: 20.202
Diretora de Serviços de Saúde da Coletividade



PREGÃO ELETRÔNICO 005/2020

Esclarecimento 01/2020

1. **No que tange ao descritivo do item 538 o destacado em negrito será alterado em sua redação original tendo em vista a ampliação na competitividade do certame.**

Redação Original: TIRAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA QUE ACEITE AMOSTRA CAPILAR, VENOSA ARTERIAL OU NEONATAL, VOLUME MÁXIMO DE AMOSTRA 0,2MICROLITROS QUE ACEITE APENAS MG/DL COMO UNIDADE DE MEDIDA COM REAÇÃO QUÍMICA MEDIADA GLICOSE DESIDROGENASE, **FAIXA DE HEMATÓCRITO DE 20 A 70% E MEMÓRIA PARA NO MÍNIMO 500 TESTES**, COM DATA E HORA, A TIRA DEVE PERMITIR A COLETA DE SANGUE COM A TIRA FORA OU DENTRO DO MONITOR. O PRODUTO DEVE POSSUIR O CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DA ANVISA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EM FORMA DE COMODATO 25 MONITORES PARA CADA 50 CAIXAS DE TIRAS ADQUIRIDAS COMPATÍVEIS PARA A UTILIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS TIRAS, DAR GARANTIA POR TEMPO INDETERMINADO DOS MONITORES, SOFTWARE PARA CONTROLES DAS TIRAS. TOTALMENTE EM PORTUGUÊS BATERIAS PARA REPOSIÇÃO E TREINAMENTO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E USUÁRIOS. EMBALAGEM COM 50 TIRAS.

Redação Alterada: TIRAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA QUE ACEITE AMOSTRA CAPILAR, VENOSA ARTERIAL OU NEONATAL, VOLUME MÁXIMO DE AMOSTRA 0,2MICROLITROS QUE ACEITE APENAS MG/DL COMO UNIDADE DE MEDIDA COM REAÇÃO QUÍMICA MEDIADA **GLICOSE DESIDROGENASE OU GLICOSE OXIDASE**, **FAIXA DE HEMATÓCRITO DE 30 A 55% CONFORME ISO 15197 E MEMÓRIA PARA NO MÍNIMO 300 TESTES**, COM DATA E HORA, A TIRA DEVE PERMITIR A COLETA DE SANGUE **COM A TIRA FORA OU DENTRO DO MONITOR**. O PRODUTO DEVE POSSUIR O CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DA ANVISA. **A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EM FORMA DE COMODATO 25 MONITORES PARA CADA 2500 TIRAS ADQUIRIDAS COMPATÍVEIS PARA A UTILIZAÇÃO DO PRODUTO**, DAR GARANTIA POR TEMPO INDETERMINADO DOS MONITORES, SOFTWARE PARA CONTROLES DAS TIRAS. TOTALMENTE EM PORTUGUÊS BATERIAS PARA REPOSIÇÃO E TREINAMENTO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E USUÁRIOS.

Vacaria, 14 de Setembro de 2020.

Eduardo Vieira de Souza
Pregoeiro Oficial



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 175/CAE/2019 PELA MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Ltda.

1) DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cumpre ressaltar que será procedida a análise do IMPUGNANTE sob o enfoque legal, respeitando o direito de petição consagrado na Constituição da República.

A Constituição Federal de 1988 assegura no art. 5º, XXXIV, alínea a “o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”.

Sendo assim, nos termos do Art. 18 do Decreto 5.450/2005, está definido que qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão até dois dias úteis antes da data fixada para abertura do pregão eletrônico.

Desse modo, observa-se que a IMPUGNANTE protocolou sua petição a este Centro de Aquisições Específicas via e-mail no dia 10 de outubro de 2019, sendo a presente impugnação tempestiva.

2) DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A IMPUGNANTE alega que há no descritivo do item 21 exigências que são capazes de restringir a competitividade do certame, trazendo prejuízos incalculáveis ao Erário e aos interesses Públicos.

“TIRAS TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA EM SANGUE FRESCO, ABSORÇÃO POR CAPILARIDADE ATRAVÉS DE ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DA TIRA, EVITANDO ASSIM CONTATO DE SANGUE COM APARELHO, VOLUME DE AMOSTRA SANGUÍNEA DE 0,6 MICROLITROS; FAIXA DE MEDIÇÃO DE 20 A 500 MG/DL.; TIPOS DE AMOSTRAS: CAPILAR, VENOSA, ARTERIAL E NEONATAL; EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO; EMBALAGEM COM 50 TIRAS TESTE, COM

IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE, COM CALIBRADOR EXTERNO EM CADA EMBALAGEM QUE PERMITE CALIBRAÇÃO DOS APARELHOS QUE SERÃO FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO E COMPATÍVEIS COM AS TIRAS DE GLICEMIA, CONFORME EDITAL. OS APARELHOS SÃO COMPATÍVEIS COM AS TIRAS DE GLICEMIA, POSSUEM DISPLAY LIQUIDO E ILUMINAÇÃO AUTOMÁTICA, TECNOLOGIA ENZIMÁTICA DESIDROGENASSE. BATERIA DE LÍTIO DE CR 2032 QUE FORNECE ENERGIA PARA PROLONGADA VIDA ÚTIL OU ATÉ 1.000 TESTES. O EQUIPAMENTO NÃO REALIZA LEITURA EM TIRAS JÁ UTILIZADAS OU DANIFICADAS. MEMÓRIA COM CAPACIDADE PARA 450 TESTES. INDICAÇÃO, NO VISOR, DO NÍVEL DE CARGA DA BATERIA. POSSUI DETECTOR AUTOMÁTICO DE COLOCAÇÃO DE AMOSTRAS SANGUÍNEAS”
(SIC., grifamos)

Nesse sentido, a MEDLEVENSOHN apresenta os seguintes aspectos:

1. Quantidade de unidades por caixa;
2. Enzima de glicose desidrogenase;
3. Memória para 450 resultados.

Para o item 1, a empresa afirma que não existe, no mercado atual, nenhuma marca ou produto que disponha de tiras teste para medição de glicemia, embaladas individualmente, em frascos com 50 unidades.

Não obstante, diz não vislumbrar qual a vantagem que a quantidade de tiras teste por caixa poderá trazer para a Administração, o Erário e o interesse Público. Especialmente se essa exigência tornará o certame deserto, haja vista a ausência de produtos capazes de atender ao quanto solicitado.

Para o item 2, a empresa diz que a enzima glicose oxidase se destaca pela sua alta especificidade para a glicose, o que se reflete na qualidade de desempenho, estando presente em grande número de sistemas de glicosímetros presentes no mercado.

Sobre o mesmo assunto, afirma que cabe ressaltar como benefício adicional o fato de que **não existem notificações pelas autoridades sanitárias referentes a sistemas à base de glicose oxidase, no entanto, os sistemas à base de glicose desidrogenase possuem dois alertas de tecnovigilância da ANVISA (nº 992 e 1596).**

Para o item 3, após explanação sobre diversos cenários que o tratamento de pacientes críticos pode exigir, a ora **impugnante** pede a esta douta Administração que tal exigência seja retirada do

descritivo ou reduzida ao parâmetro de 300 resultados que é o oferecido pela maioria dos fabricantes desse produto, de modo a permitir a ampliação do número de fornecedores aptos a participar e, por consequência, da concorrência do certame.

Solicita também o esclarecimento sobre o **volume de amostra sanguínea de 0,6 microlitros**. Pois entende que as amostras devem ser de **ATÉ** 0,6 microlitros, sendo aceitos aparelhos que utilizem amostras de menores volumes.

Sobre o mesmo assunto, afirma que definir o volume de amostra de 0,6 microlitros como único aceite reduz a competitividade de certame, ceifando do pregão tanto aqueles produtos que utilizam amostra menor, quanto aqueles que dependem de volume de amostra maior. Sendo que, atualmente, só existe um produto que utiliza 0,6 microlitros.

Por fim, a MEDLEVENSOHN requer:

1. Aceitar caixas de tiras embaladas individualmente ofertadas em caixas com quantidade diversa daquela estabelecida no edital, já que não existem no mercado tiras embaladas individualmente apresentadas em caixas com 50 unidades; desde que seja entregue o total exigido no edital;
2. Aceitar outras enzimas além da desidrogenase, como a oxidase;
3. Aceitar aparelhos que disponham de capacidade de memória a partir de 300 testes, eis que é a quantidade necessária;
4. Esclarecer se as Tiras Teste deverão utilizar amostra com volume de até 0,6 microlitros.

3) DO MÉRITO

Preliminarmente, cabe informar que o processo administrativo em comento foi submetido à análise da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro (CJU-RJ), o qual exarou o parecer nº 01535/2019/CJU-RJ/CGU/AGU, de 03 de junho de 2019, favorável ao prosseguimento do feito.

O objeto da presente licitação é a aquisição de material médico-hospitalar para uso comum, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Cumpra informar, sendo o teor da presente impugnação de cunho técnico, os questionamentos acerca das exigências editalícias foram encaminhados à Comissão Técnica de Apoio de Material Comum.

Feitas tais considerações, passaremos à análise dos itens impugnados:

Em relação à quantidade de tiras embaladas individualmente por caixa, será considerado caixa **com quantidade diversa ao estabelecido no Edital**, desde que o Licitante vencedor cumpra com a entrega da quantidade total exigida.

Após análise desta impugnação, a Comissão Técnica de Apoio informou que **serão aceitas tecnologias enzimáticas que permitam a determinação precisa e segura da glicemia em sangue fresco**. A memória deverá ter **capacidade de no mínimo 300 testes**. Cabe elucidar que o edital possui exigências mínimas do objeto, podendo estes critérios ser atendidos com materiais iguais ou superiores aos previstos nas especificações.

Quanto ao pedido de esclarecimento referente ao volume de amostra sanguínea, informo que **0,6 microlitros é um referencial**, importando para este Centro de Aquisições Específicas o resultado final do produto. Cabendo ressaltar que haverá análise das amostras por parte da Comissão Técnica.

Nesse esteio, é importante asseverar que **a redação constante do Termo de Referência é exemplificativa** e serve para estabelecer parâmetros a fim de atestar que o produto ofertado irá atender a demanda atual da FAB, qual seja, prover os materiais médico-hospitalares de uso comum padronizados nas diversas organizações de saúde da Aeronáutica.

Ademais, a Administração poderá ainda promover diligências, com fulcro em esclarecer eventuais dúvidas, conforme previsto no art. 43 da Lei nº 8.666/1993, visando à obtenção da melhor proposta, observando os princípios que regem os procedimentos licitatórios, mormente razoabilidade, eficiência e eficácia.

Não obstante, com o fito em averiguar o pleno atendimento das especificações técnicas, o responsável pela condução do certame ainda poderá requerer a apresentação de amostra, consoante disposto no item 7.5.2 do Edital.

Ademais, é válido destacar que o Pregoeiro atentará, em todas as fases da licitação, quanto aos diversos aspectos, dentre eles a quantidade de licitantes participantes, a fim de que, caso eventualmente sejam identificados indícios de mitigação de competitividade, a Administração possa atuar com o poder/dever de rever seus atos, de modo a resguardar o interesse público.

4) DA DECISÃO

Nesse sentido, após o reconhecimento do requerimento, o Pregoeiro julga pela procedência parcial do pedido de impugnação apresentado pela empresa, ficando mantida a data da abertura da sessão pública da licitação no dia 15 de outubro de 2019.

Por derradeiro, será dada ciência à Impugnante sobre a decisão, além da divulgação do seu teor às demais licitantes que retiraram o edital no sítio do Comprasnet, na Internet, via campo próprio destinado para a inclusão das impugnações ou via endereço eletrônico informado pelas mesmas.

DIEGO LOPES DO NASCIMENTO 1º Ten Int
Pregoeiro Oficial



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	3. RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - MEDLEVENSOHN
Data/Hora de Criação:	11/10/2019 17:39:48
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	93d5b5d88a29b1b14c613debf1d7aac

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten DIEGO LOPES DO NASCIMENTO no dia 11/10/2019 às 14:44:25 no horário oficial de Brasília.

VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 1

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade no. 03.684.168-2, expedida pelo IFP/RJ e do CPF no. 633.791.987-49 e **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 266.539.151-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra – ES - CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nr. 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob no. 32201720961, têm entre si de comum acordo alterar as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude da seguinte resolução:

Cláusula 1ª.: Do objeto social e atividades

Os sócios resolvem alterar o objeto social da Matriz incluindo as atividades:

(CNAE 8640-2/02) Laboratórios clínicos.

(CNAE 8640-2/99) Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica.

(CANE 8660-7/00) Atividades de apoio à gestão de saúde.

Os sócios resolvem alterar o objeto social da Filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, incluindo a atividade:

(CNAE 82.20-2-00) Atividades de teleatendimento.

Os sócios resolvem destacar o valor de capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atividade de Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares.

VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 2

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

Cláusula 2ª: Da Baixa de Filial

Os sócios resolvem extinguir as filiais:

- a) Estabelecida na Avenida Del Rey 111, sala 210, B1 C - Condomínio Monterey Comercial Caiçara, Bairro: Caiçaras, Belo Horizonte, MG - CEP: 30775-240, inscrita no CNPJ 05.343.029/0007-85, e NIRE 3 1 9 0 2 6 9 7 6 7 - 1.
- b) Estabelecida na Rua Buenos Aires, 112, piso 2, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.070-022, inscrito no CNPJ 05.343.029/0006-02, e NIRE 3390145162-0.

I – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas do Contrato Social. E, finalmente, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passa reger-se pelas seguintes Cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade no. 03.684.168-2, expedida pelo IFP e do CPF no. 633.791.987-49 e **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 266.539.151-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra – ES - CEP 29.168-030, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob no. 32201720961, em virtude da alteração havida, resolveram os sócios dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição,

VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 3

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas condições seguintes em acordo com a lei no. 10.406/2002 CC, de 10 de janeiro de 2002.

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO:

Cláusula 1ª: A Sociedade gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e nome fantasia **MEDLEVENSOHN**.

Cláusula 2ª: A sociedade tem por objetivo:

Comércio Atacadista:

- Comércio Atacadista de Instrumentos e materiais p/ uso médico, cirúrgico, Hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios;
- Comércio Atacadista de calçados;
- Comércio Atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- Comércio Atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio Atacadista de Cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio Atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio Atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio Atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças;
- Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários;
- Importação e exportação dos produtos e mercadorias acima mencionados.



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 4

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

Prestação de Serviços:

- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas ;
- Assessoramento ao usuário na utilização de sistemas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares; Para esta atividade destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- Consultoria em Tecnologia da informação;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda- móveis;
- Organização logística do transporte de carga;
- Carga e descarga;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Depósito de mercadorias em geral;
- Laboratórios clínicos;
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Atividades de Teletendimento.

Parágrafo 1 - A filial estabelecida na Rua Dois s/n – Quadra 008, Lote 008 sala 002 – Civit I – Serra – ES CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, exerce as mesmas atividades da Matriz e atividade de teletendimento; exceto as atividades Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, Organização logística do transporte de carga, Carga e descarga, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas.



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 5

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ No. 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

Parágrafo 2 - A filial estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05022-001, inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9, exerce as mesmas atividades da matriz com inclusão da atividade de call center.

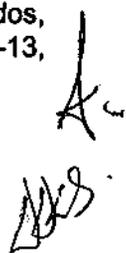
Parágrafo 3 - A filial estabelecida na Rua do Mercado, nro 11, 24º andar e cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51, e NIRE 3390122140-3, exerce apenas atividade de consultoria em tecnologia da informação e atividades de intermediação e agenciamento de serviços.

Parágrafo 4 - A filial estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2, exerce apenas atividade de Depósito de mercadorias em geral - CNAE 5211-7/99.

Cláusula 3ª: A sociedade está sediada na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030.

- a) **Filial 1** - Estabelecida na Rua Dois s/n - Quadra 008, Lote 008 sala 002 - Civit I - Serra - ES CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70, e NIRE 3290039774-4.
- b) **Filial 2** - Estabelecida na Rua do Mercado, nro 11, 24º andar e cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51, e NIRE 3390122140-3.
- c) **Filial 3** - Estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9.
- d) **Filial 4** - Estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2.

A Sociedade pode ainda abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 6

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

Parágrafo 1.: O faturamento e entrega das mercadorias poderá ser realizado através da Matriz e/ou Filiais.

Parágrafo 2.: A venda das mercadorias poderá ser feita através do telemarketing e e-commerce.

Parágrafo 3.: O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

Parágrafo 4.: As filiais giram com o capital da Matriz.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª: O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (Um milhão e quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente Subscrito e Integralizado, fica assim o novo Capital Social distribuído entre os sócios:

- **JOSE MARCOS SZUSTER** – 1.350.000 (Um milhão trezentos e cinquenta mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 1.350.000,00 (Um milhão trezentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e Integralizado em moeda corrente do País.
- **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER** - 150.000 (Cento e cinquenta mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e Integralizado em moeda corrente do País.

O capital fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº Cotas	Valor Unitário	Valor Capital	%
José Marcos Szuster	1.350.000	R\$ 1,00	R\$ 1.350.000,00	90
Verônica Vianna Villaça Szuster	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00	10
Total	1.500.000	R\$ 1,00	R\$ 1.500.000,00	100

a): Cada cota corresponde a um voto nas Deliberações Sociais;

Cláusula 5ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

a): Os sócios ficam desde já dispensados de prestarem caução.



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 7

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

CAPÍTULO III – REGIME DAS COTAS SOCIAIS

Cláusula 6ª: Sempre que qualquer dos sócios pretender alienar suas cotas no todo ou em parte, os demais sócios terão preferência para aquisição das cotas oferecidas à venda, na proporção de sua respectiva participação no Capital social, subscrito e integralizado;

a): O sócio que pretender alienar suas cotas comunicará aos demais, por escrito sua intenção, indicando claramente o valor pretendido e as condições de pagamento;

b): Os demais sócios terão o prazo de 10 (dez) dias para manifestar sua intenção, marcando-se a data para efetivação da transação;

c): É facultado aos demais sócios em todas as hipóteses, deliberar que aquisição se faça, total ou parcialmente pela própria sociedade;

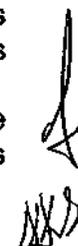
d): Nos casos em qualquer dos sócios não desejar exercer sua preferência, é facultado aos demais sócios dividirem entre si as cotas que caberiam a este sócio;

Cláusula 7ª: A morte, internação ou insolvência de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará a existir com os cotistas remanescentes e os herdeiros ou curador de sócio falecido, interdito ou insolvente;

a): A manifestação da vontade dos herdeiros de serem admitidos na sociedade deverá ser feita por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da notificação que, a respeito, a sociedade se obriga a fazer-lhes ficando claro que o silêncio dos herdeiros neste prazo, será considerado como recusa;

b): Quando os herdeiros não desejarem ser admitidos na sociedade, o interesse do cotista falecido será computado de acordo com o Balanço do último exercício social e pago em dinheiro, a quem de direito, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o decurso do prazo referido no item anterior;

c): Fica, entretanto assegurado, aos cotistas remanescentes o direito de preferência para a aquisição das cotas do falecido, nas mesmas condições descritas e estipuladas no item anterior;



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 8

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ No. 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª: A Sociedade será administrada pelos sócios indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial;

a): Ao término do cada exercício social, 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas;

b): Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador e ou administradores quando for o caso;

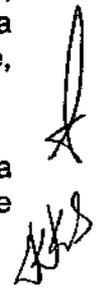
c): Os sócios poderão fazer-se representar por procurador, mediante a outorga de procuração pública ou privada, com poderes específicos para o ato;

d): A Sociedade poderá indicar procuradores para fins específicos, mediante a outorga de procurações públicas ou privadas, que terão prazo de validade de até um ano, exceto aquelas que confirmam poderes da cláusula ad judícia."

Parágrafo único: Nos termos do artigo 1º que alterou o item 3.1.1.1, alínea a, item i do DOC-ICP-05, versão 3.7 da RESOLUÇÃO No 107, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, ICP-BRASIL, o sócio administrador/sociedade poderá fazer-se representar por procurador mediante a outorga de procuração pública, com poderes específicos para atuar perante a ICP-Brasil e com prazo de validade de até 90 (noventa) dias

Cláusula 9ª: É vedado aos sócios utilizarem a firma em documentos de favor, tais como: garantias, avais, fianças e ou cauções em favor de terceiros e da própria sociedade, bem como ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do outro sócio;

Cláusula 10ª: Os sócios Administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, até o limite máximo previsto na Legislação do Imposto de Renda;



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 9

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

CAPÍTULO V – DELIBERAÇÕES DOS COTISTAS

Cláusula 11ª: Todas as deliberações dos cotistas, inclusive e especialmente, aquelas que importarem em alterações contratuais, serão válidas quando tomadas por todos os sócios;

Cláusula 12ª: As deliberações dos cotistas serão tomadas em reunião, a ser convocada para cada caso, por qualquer dos sócios;

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 13ª: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando se levantará o Balanço Geral para apuração dos lucros e ou prejuízos da sociedade. O saldo dos lucros líquidos apurados, depois de feitas as necessárias amortizações e provisões, ficarão à disposição dos cotistas, que em reunião ordinária, deliberarão sobre seu destino;

a) Cada sócio participará nos lucros ou nos prejuízos da sociedade, proporcionalmente à sua participação no Capital Social;

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

Cláusula 14ª: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação dos cotistas representando a totalidade do Capital social, em reunião extraordinária, quando então será eleito o liquidante e indicada a maneira como será feita a liquidação;

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª.: Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos de comum acordo, aplicando-se as disposições da legislação específica;



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 10

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ No. 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

Cláusula 16ª.: Do Foro

Os sócios elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro como único competente para dirimir questões entre elas suscitadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Cláusula 17ª.: Do Desimpedimento:

O Administrador e ou Administradores declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão), impedido (s) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vende, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

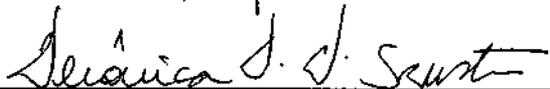
Os sócios declaram neste ato, que não estão incurso em nenhum crime previsto em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil;

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via.

Serra/ES, 03 de julho de 2020.



JOSE MARCOS SZUSTER



VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2020 14:49 SOB Nº 20200402420.
PROTOCOLO: 200402420 DE 04/08/2020 12:35.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003429970. NIRE: 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/08/2020
www.simplifica.es.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

2129853689

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2129853689

PROIBIDO PLASTIFICAR

2129853689

VALS

JOSE MARCOS SZUSTER

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
0368416821FPRJ

CNPJ
633.791.987-49

DATA NASCIMENTO
14/05/1960

FILIAÇÃO
PEYSACH SZUSTER
RACHEL SZUSTER

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
00052907687

VALIDADE
09/03/2026

1ª HABILITAÇÃO
12/07/1978

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSÃO 12/03/2021

ASSINATURA DO PORTADOR
Adolpho Konder

ASSINATURA DO EMISSOR
41105517438
RJ660294575

RIO DE JANEIRO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 3 de maio de 2021 17:08:01 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/32290305211409842558>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 32290305211409842558-1
 Data: 03/05/2021 17:04:23
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALL21838-75W9;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/05/2021 09:08:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 32290305211409842558-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b27eec32cd3015b0fc0c3cab4e27a19407f7498cfcd303c6c08857adc0c1cf92b0d03ebf818302735c4d019f54ca6b97e85ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 32291809201237172823-1
Data: 18/09/2020 11:35:18
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKM06679-JSC3;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/09/2020 11:58:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 32291809201237172823-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05baf12def79970334d39a5274e58c2a61e153ed13ec345f44e524289560efdbac1d7e4eda2a87b2846950fe6dd60eb856c85ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, com sede na Rua Dois, s/n, quadra 008, lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seu sócio diretor **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 03684168-2 e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49, nomeia e constitui como suas bastante procuradoras, **AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.474 e **ANNELIZA ARGON VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 353.887, com **PODERES** para participar de licitações em geral, pregões eletrônicos ou presenciais, apresentar impugnações, recursos em geral, pedidos de esclarecimento, bem como, notificar, poderes de cláusula *ad judicium* e *extra*, para todas as instâncias, esferas e tribunais, podendo para tanto habilitar, peticionar, defender e atuar nos processos administrativos em interesse do **OUTORGANTE**, solicitar cópias, vistas dos processos, requer o que for preciso, solicitar informações, tudo visando o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

VERONICA VIANNA
VILLACA
SZUSTER:26653915115

Assinado de forma digital por
VERONICA VIANNA VILLACA
SZUSTER:26653915115
Dados: 2020.11.09 11:35:12 -03'00'

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Verônica Vianna Villaça Szuster

RG 24.834.394-9

CPF/MF 266.539.151-15

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168-030 - SERRA - ES
Telefone: (021) 3557 -1500
juridico@medlevensohn.com.br



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32290911204470753255-1
Data: 09/11/2020 13:58:53
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKR21325-6RRD;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/11/2020 14:08:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 32290911204470753255-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8131bbcb1d864fde67b1d55503b78e9ab7b4ad45ecc24618f93feb8fc2f509774eaf2a727ac70dc580f92826908ff2d185ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

